

1º

N. 4781

Fls. 1

60-202



1926

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Plaisant

Victoria

Com. do José Grazi

Autuação

No 26 dias do mez de Junho
do anno de mil 926 nesta cidade de
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cârtorio autuo a re-
tensão e doct. a respeito
do que, para constar, faço esta autuação. Eu
Paulo de Oliveira sub. Ocoi

2

Exmº Snr. Dr. JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO
DO PARANÁ.

N. como pedem.

P. No. 416



Barros

DIZ o Commendador JOSE GIORGI, por seu procurador infra-assignado que, a bem dos seus direitos, na questão em que, por esse Juizo, contende com o Consº. ANTONIO DA SILVA PRADO, precisa que se faça uma vistoria ad perpetuum rei memoriam no immovel denominado --- "RIO DO PEIXE ou IMBAHÚ", situado no Municipio e Comarca de Tibagy, deste Estado, ao qual o mesmo Conselheiro deu a denominação de "RIO BRANCO", na divisão por elle promovida perante este Juizo, afim de se provar:

- 1º - Que na divisão do supposto terreno "RIO BRANCO" o respectivo agrimensor limitou-se a aproveitar os trabalhos technicos já executados anteriormente na medição para legitimação do - immovel "Imbahú ou Rio do Peixe", copiando a respectiva planta, com ligeiras modificações, o que significa que nenhum levantamento foi feito pelo mesmo agrimensor, salvo nas vertentes do ribeirão da Figueira e cabeceiras do ribeirão das Pedras;
- 2º - Que se referindo os titulos do Consº. Antonio Prado, si - tal denominação mercessem, a uma posse, com a area de dois mil alqueires, mais ou menos, abrangendo treis ribeirões sómente (Pedras, Corredeiras e Rio Branco), foi, no entanto, - abrangida pela divisão "Rio Branco" uma area 20 vezes maior



ou sejam 41.032 alqueires, compreendendo mais de 30 rios e ribeirões;

3º - Que o supposto ribeirão "Rio Branco" é inteiramente desconhecido na zona abrangida pela divisão do mesmo nome, promovida pelo Conselheiro Antonio Prado, bem como, ignorados e desconhecidos são outros ribeirões que figuram na planta da quella divisão, tendo o agrimensor da mesma divisão se limitado a mudar os nomes de alguns rios e ribeirões que figuram na planta da medição para legitimação do terreno "Imbahú ou Rio do Peixe";

4º - Que o registro de posse apresentado pelo Conselheiro Antonio Prado, apesar de falso, não se refere às terras compreendidas pela medição do "Imbahú ou Rio do Peixe";

5º - Que o Conselheiro Antonio Prado e seu associado Dr. FRANCISCO RODRIGUEZ LAVRAS, por si ou seus antecessores, jamais tiveram posse no imovel "Imbahú ou Rio do Peixe" e só entraram em uma pequena parte desse terreno, nas proximidades dos ribeirões da Figueira e Pedras, por ocasião da primeira diligencia da divisão "Rio Branco" e, isso mesmo, temporariamente e com o auxilio de força armada;

6º - Que todas as posses e bemfeitorias existentes no terreno abrangido pela divisão "Rio Branco", promovida pelo Consº. Antonio Prado, algumas dellas com mais de trinta annos, pertencem, de facto e de direito, aos legitimos proprietarios do imovel "Imbahú ou Rio do Peixe", successores de Claro Bueno do Amaral, legitimante do mesmo imovel. Nestes termos,

P. a V. Ex. que, autoada esta com os documentos que a acompanham, se digne V.Ex. de mandar citar, por precatoria, na Capital do Estado de S. Paulo, o Consº. Antonio da Silva Prado e seu socio Dr. Fran-



Francisco Rodriguez Lavras, para, na primeira audiência que se seguir á citação, virem se louvar com o requerente em peritos que procedam á vistoria requerida, sob pena de revelia, entregando-se-lhe os respectivos autos, independente de traslado, depois de ultimada a mesma vistoria.

Para o effeito de pagamento da taxa judiciaria, dá-se ao presente feito o valor de dez contos de réis e protesta-se por apresentação de quesitos e perguntas por ocasião da vistoria, bem como, pelo depoimento de testemunhas informantes.

Do deferimento,

E. R. M^{cê}.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1926
Mauricio Alves de Camargo



24 JUN. 1926

Escrivão

Paul Plaisant



Paul Plaisant.
Escrivão do
Juízo Federal
na Secção do
Paraná.

Certifico, á pedido,
que recebendo, em meu
Cartório, os autos, sob
N.º 2115, da acção de divi-
são da fazenda "Rio
Branco, em que o Con-
selheiro Dr. Antonio da
Silva Prado é promoven-
te, vistos a fls 188, en-
contrei a procuração,
cujo teor é o seguinte:

Procuração

Oswaldo Leite Cabot.
2.º Tabelião. 3.º Tradado.
Fls. 70. N.º do Livro 33-
Estado de São Paulo.
Comarca de Assis -
Procuração bastante
que faz José Georgi.



como se declara. —

Saibam quantos este
publico instrumento
de procuração bastante
virem, que no anno
do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo
de mil novecentos e vinte,
aos vinte dias do mez
de Agosto, nesta Cidade
de Curitiba, em meu Car-
torio, perante mim com-
pareceo como autorizan-
te Jose Giorgi, Italiano,
maior, capitalista, in-
dustrial, casado e resi-
dente na Capital do
Estado, reconhecido pe-
lo proprio de minha Ta-
bellião e das testemunhas
adiante assignadas,
perante as quaes por
elle me foi dito que
por este publico instu-
mento e nos termos de



de direito nomea
e constitue seu bas-
tante procurador no
Estado do Paraná
e onde com esta se
apresentar, ao Dr. Mr.
Fgônio Ferreira da
Silva, advogado, bra-
sileiro, viúvo, maior
e residente nesta Ci-
dade, para o fim es-
pecial de defender os
seus direitos e inte-
resses relativos aos
terrenos que possui
naquelle Estado, de-
nominados "Rio do
Deixe" ou "Imbapui"
e "Apucarana Grande"
podendo para tal
fim, seu procurador,
tanto no juízo de-
deral, como no juízo
local, intentar con-
tra quem de direito



as acções que fo-
rem necessarias,
desistir e variar de
acção, intervir nas
acções que forem
propostas contra o
outorgante, inter-
vir em quaisquer
acções ou processos
entre terceiros nos
quaes sejam envol-
vidos, no todo ou
em parte, os terre-
nos pertencentes ao
outorgante, acompa-
nhando todas as cau-
sas, em todos os seus
termos, tanto em pri-
meira como em se-
gunda instancia, usan-
do de todos os recursos
legaes contra despa-
chos e sentenças, ven-
sando Juizes e peritos
que forem suspei-



suspeitos, prestando
licitos juramentos
ou confissões, requie-
rendo quaisquer me-
didas cauteladoras
de seus direitos e pra-
ticando todos os actos
que forem necessários
ao completo desempe-
nho d'este mandato,
que poderá subsiste-
llec. (impressos.) -
E de como assum dis-
se, do que deu fé,
laurei este instrumen-
to que sendo lido
do, accitau e asse-
gna com as teste-
munhas Abelio Car-
reia Gomes e Jorgino
Cabras, funcionarios
meos conhecidos,
tudo perante mim
Tabellião. Eu Assal-
do Leite Sabst, Tabel

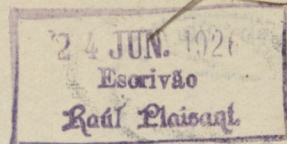


Tabellada, que escre-
vi. (a) José Gorgi,
Otilio Correia So-
mes, Yorgino Cabral
(Devidamente seclada.)

Nada mais e deu fe.
Trasladada em Tercei-
ra via, aos vinte
um de Maio de mil
novecentos e vinte
dois. Em Osvaldo Lei-
te Pabst, Tabellada,
Subscrevi, conferi
e assigno em publi-
co e raro. Em fe-
(signal publico) e verda-
de. Osvaldo Leite Pa-
bst.

Substabelecimento.

Substabeleço ao Dr.
Marcellino Vagueira
Junior, advogado
domiciliado em
Coritiba, os poderes
da procuração supra



supra, reservando-
os para mim tam-
bem. (sobre o selo
de dois mil reis:)-
Assis 22-5-1922. On-
tânio Ferreira da Pal-
ma, Recenhe-
co verdadeiras a le-
tra e firma supra.
e deu fe'. Assis 22
Maio de 1922. Em fe'
(signal publico) da verda-
de. Osvaldo Leite Sabot.
(Esta sellado.) Nada
mais se continha na pro-
curação, substabele-
cimento e reconhe-
cimento acima
transcriptos, de
que, com fide-
lidade, extrahi
a presente certidão,
dos próprios ori-
ginaes, aos quaes
me reporto e deu



Se. Em Francisco
Maravilhas. Es-
crevete o eseu.
Em P. Ant. P. Ois. Ant. es. Ois. Ant.
Que a sub. Ois. Ant. Ois. Ant. e as!
Sigue



O. Ois. Ant.
P. Ant. P. Ois. Ant.

24 JUN. 1911
Escrivão
Raúl Plaisant.



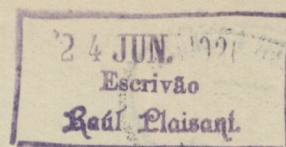
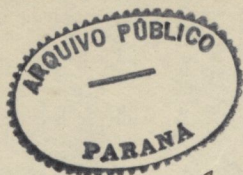
Raúl Plaisant.
Escrivão do
Juízo Federal
na Seccão do
Paraná

Certifico, a pedido,
que recebido, em meu
Cartorio, os autos,
sob n.º 2115, da acção
de divisa da fazen-
da "Rio Branco", em
que o Conselheiro D. Anto-
nio da Silva Prado é
promoveente, n'elles a
fls. 198, encontrou o
substabelecimento, cujo
teor é o seguinte: —

"Marcellino José
Nogueira Junior, ad-
regado residente na
da Capital. V. Por
este instrumento de
meu proprio punho
e por minha firma —



firmado, subestabele-
co nas pessoas dos
'Doutores Luiz Gon-
zaga de Quadros e
Manoel Lacerda Diniz,
advogados residentes
nesta Capital, os po-
deres que me fo-
ram conferidos por
Jose Georgi medi-
ante subestabelei-
mento assignado
pelo Dr. A. Ferreira
da Palma, para as
causas relativas ás
fazendas do Rio Branco,
Apucarana, Imbahi-
bu rio do Deixe e an-
tras, no Juízo Federal
d'esta Capital, reser-
vando-me os mes-
mos poderes em to-
da sua plenitude.
Em verdade fasso este,
que assigno. / sobre



sobre o selo federal de
dois mil réis :) Condi-
ta 5 de junho de 1922.
Marcellino José Ne-
gueira Júnior. —

Recebeo a firma
e letra do Dr. Marcel-
lino J. Nogueira Júnior,
no subestabelecimento
supra. Condição 6-6-
1922. Em test. (signal)
da verdade. Manoel
José Gonçalves. Está
uma estampilha esta-
doal de dois mil réis,
 inutilizada com o
carimbo deste Tabelião.
Nada mais se continha
em dito subestabeleci-
mento e reconheci-
mento, a cum de tran-
scriptos, de que,
com fidelidade,
extrahe esta certi-
dad. dos próprios ori-



originaes, aos quaes
me reporto e dou
fé. Eu tamarão
Es Maravilhas, Es
crecente, o ~~escrevi~~
Eu Paul Paisant escrevo
que a Subsecrei Confeio e as
digno



6 Escrevo
Paul Paisant

12 5 JUN. 1926
Escrição
Paul Plaisant.



Paul Plaisant,
Escrivão do Juízo
Federal na Seção
do Paraná.

Certifico, a' pedido, que
recebendo, em meu Car-
tório, os autos, sob nº
2115, da acção de divi-
são da fazenda "Rio
Branco", em que o Con-
selheiro Dr. Antonio
da Silva Prado é Pro-
movente, nelle a' fls.
322 do 2º volume, encon-
trei os substatelheci-
mentos de procuração,
cujos termos são os se-
guintes.

Substatelheciamento
"Substatelheco na pessoa
do Dr. Manoel de La-
cerda Diniz, brasileiro,
casado, advogado, e resi-
dente nesta Cidade, to-



Todos os poderes que
me foram conferidos
pelo Commandador José
Giorgi em procuração
e subestabelecimento jun-
tos aos autos da divisão
do terreno "Rio Branco",
divisão essa que corre
no livro Federal d'esta
Secção, a requerimen-
to do Conselheiro Anto-
nio S. Prado e na qual
o mesmo Sr. Commen-
dador José Giorgi oppoz
embargos de Terceiro se-
nhor e possuidor, reser-
vando para mim iguaes
poderes (sobre o devido
sello;) Curitiba 22 de
Abril de 1926. Luiz
Gonzaga de Quadros "
"Subestabeleço na pes-
soa do Sr. Marius Olives
de Camargo, advogado,
brasileiro, casado, resi-



residente nesta Cidade,
os poderes que me
foram conferidos pelo
Instrumento acima,
sem reserva alguma.
Em verdade, faço este
que vai por mim fir-
mado (sobre o devido
selo: / Curitiba 22 de
Abril de 1926. Manoel
Lacerda Pinto. " Reco-
nheço verdadeiras as
firmas supra e le-
tra; do que dou fé.
Em Testemunho (sinal
público) de verdade.
Julio Florentino de
Sousa, 2º Tabelião.
Curitiba 22 de Abril
de 1926. (Esta selado
com uma estampanha
estadual de dois mil
réis, inutilizada com
o carimbo deste Tabelião.
Nada mais se cunha -



continha nos substatu-
lucimentos, acurra tran-
scriptos, de que, com
fidelidade, extraí
esta certidão, do pro-
prio original, ao qual
me reporto e dou fé.
Eu Francisco Makava-
has: Escrevente, e es-
crevi. Em P. Ant. P. Ant. Ant.
escrevi. Juli. Orosi. Confiei e as-
signo _____



O Escrevente
P. Ant. P. Ant. Ant.

Certifico que foi
 expedido hoje a pre-
 catória citatória
 para o Juízo de S.
 Paulo, para as in-
 timações pedidas.
 Acusei.



De 26 Junho 1926
 O Escriu

Paul H. Arant

Juntada



Os 23 Junho 1926,
junto a petição
em frente - Em
Francisco Maravilhas,
Escrevente, o esemin. En.
Paul M. Aisant es@uas sub.
Orei -

Ex.^{mo} Snr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.

In autn, sem

1. 23. VII. 926

Barros



Diz o Com.^{dor} José Giorgi, por seu procurador infra-assignado, que tendo requerido a citação do Cons.^o Antonio da Silva Prado, por precatoria, na Capital do Estado de S. Paulo, afim do mesmo se louvar em peritos que procedam a uma vistoria ad perpetuum rei memoria na fazenda do "Imbahú ou Rio do Peixe", situada no Município do Tibagy, deste Estado, e como o referido Conselheiro se ache actualmente na Capital Federal, é esta para pedir a V. Ex. se digne de mandal-o citar, por precatoria, na mesma Capital Federal.

Do deferimento

E. R. M. cê

Curitiba, 23 de julho de 1926

Marin de Camargo



Arquivo

24

Certifico que ex-
pedio se a precatória
de que trata a petição
retró, de fls 13; daq[ue];

Ca. 24 de Junho 1926

Desam

Paul Marisant



Junta

nos 18 Setembro 1926,

junto a precatória
em frente - Em
Francisco Maraca-
chas, Escrevendo o
amigo Paul Mar-
sant Escrevendo subscrito

1926

aos autos Fls. 1 14
cada um.

JUIZO FEDERAL DA 3.^a VARA
DISTRICTO FEDERAL

1. 18 IX 916

ESCRIVÃO.

Barnabé

JUIZ :

Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho



Fernando de Faria Junior

Telephone Central 1672

Combo..... Fls..... N.º.....

Carta precatória

O Juiz Federal da Seção do Estado do Paraná - Depõe
O Juiz Federal da 3.^a Vara do D. Federal - Depõe
Comendador José Giorgi - Supplente
O Conselheiro Antônio da Silva Prado - Supplente

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de Agosto
de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade do Rio de
Janeiro, em meu cartório autuo a carta precató-
ria

que adiante se segue Eu, Fernando de Faria Junior
Escrivão, o suscrevi.



DISTRIBUIDA A. 3ª VARA

EM 11 DO 8 DE 1926

O DISTRIBUIDOR

Alfonso



Juízo Federal
na Secção do Paraná

Carta de
teria citada

A. Cumpra-se.
D. Federal, 11 de
Agosto de 1926.
H. Vay.



ria passada
a requerimento
de Com. do José
Giorgi, dirigida
ao Juízo
em frente ao
Juízo Federal
do Distrito
Federal para
a fim de ser
alli citado
o Conselheiro Dr.
Antonio da Sil-
va Prado, na
forma nesta
declarada.

Olo Exmo. Sr. Juiz
Federal do Distrito
Federal ou a quem
suas vezes fizer, e
o conhecimento desta
pertencer. O

Diá 13-8-26 in 15x15

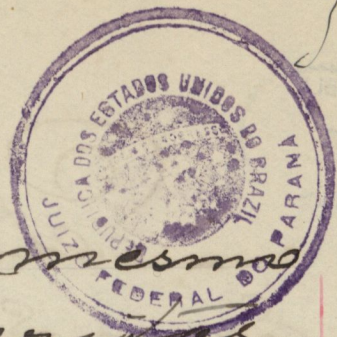
O Sr. João Baptista
da Costa Carneiro
Sr. Juiz Federal
na Secção do Para-
ná.



Faço saber
a V. Ex.^a que por parte
do Commendador José
Giorgi, me foram fei-
tas e apresentadas as
petições, cujos teores
são os seguintes: —

Petição —

Exmo Sr. Sr. Juiz Fede-
ral da Secção do Para-
ná. — Diz o Com.^{do}
José Giorgi, por seu
procurador n.º 1, as-
signado, que tendo re-
querido a citação do
Conselheiro Antonio
da Silva Prado, por
precatória, na Capital
do Estado de S. Paulo

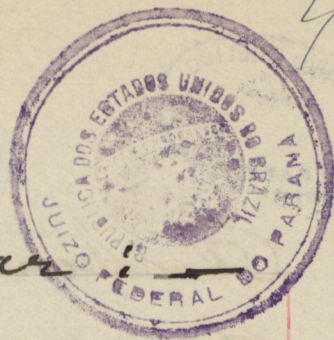


Paulo, afim do mesmo
se lembrar em peritas
que procedam a uma
reistoria ad perpetuam
rei memoria na fazen-
da do "Imbakti" ou
Rio do Seixo, situada
no Municipio do Di-
bagy, d'este Estado,
e como o referido Con-
selheiro se acha actual-
mente na Capital Fede-
ral, e' esta para pe-
dir a V. Ex.ª se digne
de mandal-o citar,
por precatória, na mes-
ma Capital Federal.
De deferimento E. R. D. mee
(sobre o selo:) Coniti-
ba 23 de Julho de 1926.
Marino Alves de Ca-
margo. Despacho:
" Nos autos, sin. C. 23
VII-926. C. Carreinho.
Petição



Setica inicial

Exmo Sr. Onyuz Federal
da Secção do Paraná,
Voz é Commendador
Jose' Giorgi, por seu
procurador infra assi-
gnado que, a bem dos
seus direitos, naques-
ta em que, por esse
juizo, contende com
o Conselheiro Antonio
da Siloa Prado, preci-
sa que se faça uma
revisão ad perpetuam
rei memoriam no im-
ovel denominado "Rio
do Seixo ou Tombahy",
situado no Municipio
e Comarca de Tibagy,
d'este Estado, ao qual
o mesmo Conselheiro
deu a denominação de
"Rio Branco", na divi-
são por elle promovida
perante este juizo, afim



afim de se provar

- 1.º -

Que na divisa do
supposto terreno "Rio
Branco" e respectivos aqui-
mensor limitam-se
a aproveitar os trabalhos
técnicos já executados
anteriormente na me-
dida para legitimação
do imóvel "Imbahi-
ou Rio do Peixe", copian-
do a respectiva planta,
com ligeiras modifica-
ções, o que significa
que nenhum levanta-
mento foi feito pelo
mesmo agimensor,
balço nas vertentes
do ribeirão daiguei-
ra e cabeceiras do ribei-
rão das Pedras; 2.º -

- 2.º -

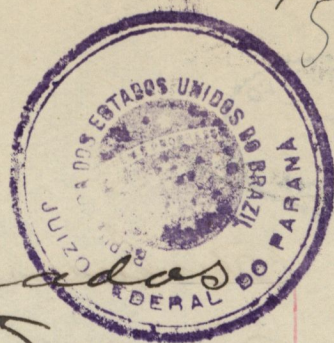
Que se referindo os
títulos do Consetheiro



Antonio Prado, se tal
denominação merece,
sem, a uma posse,
com a área de dois
mil alqueires, mais
ou menos, abrangen-
do treis ribeirões so-
mente (Pedras, Corre-
deiras e Rio Branco),
foi, no entanto, abran-
gida pela divisa "Rio
Branco" uma área
vinte vezes maior ou
sejam - 41.032 alqueires,
comprehendendo mais de
trinta rios e ribeirões;

— 3.º —

Que o supposto Ribeir-
ão "Rio Branco" é
inteiramente desconhe-
cido na zona abran-
gida pela divisa do
mesmo nome, prome-
tida pelo Conselheiro
Antonio Prado, bem



18
bem como, ignoradas
e desconhecidas são os
rios ribeirões que fi-
guram na planta da
quella divisão, tendo
o Aquirensor da mesma
divisão se limitado
a mudar os nomes
de alguns rios e ribei-
rões que figuram na
planta, da medição pa-
ra legitimação do ter-
reno "Imbaíhi ou Rio
do Peixe"; —

— 4.º —

Que o registro de posse
apresentado pelo Conse-
lheiro Antonio Prado,
apesar de falso, não
se refere às terras
compreendidas pela
medição do "Imbaíhi
ou Rio do Peixe"; —

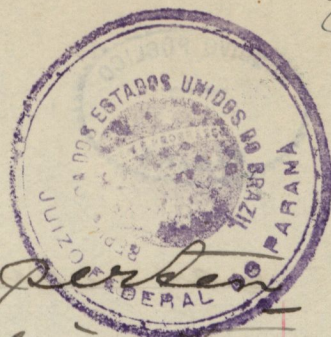
— 5.º —

Que o Conselho Auto-

Antonio Prado e seu asso-
ciado Dr. Francisco Ro-
drigues Lavras, por
si ou seus antecesso-
res, jamais tiveram
posse no imóvel "Im-
bahin ou Rio do Peixe" e
só entraram em uma
pequena parte desse ter-
reço, nas proximidades
dos ribeirão da Figueira
e Pedras, por occação da
primeira diligencia da
divisão "Rio Branco" e,
isso mesmo, temporari-
amente e com o auxilio
de força armada; —

— 6.º —

Que todas as posses e
benfeitorias existentes no
terreno abrangido pela
divisão "Rio Branco" pro-
mouida pelo Conselheiro
Antonio Prado, algumas
d'ellas com mais de



de trinta annos, perten-
cem, de facto e de direito
aos legitimos propri-
etarios do immovel "Im-
bahni ou Rio do Peixe",
sucessores de Claro
Bueno do Amaral, legi-
timante do mesmo im-
movel. Nestes termos
D. a H. Ex.^a que, autoada
está com os documentos
que a acompanham, se
digne H. Ex.^a de mandar
citar, por precatória,
na Capital do Estado de
S. Paulo, o Conselheiro
Antonio da Silva Prado
e seu socio Dr. Francis-
co Rodrigues Lavras,
para na primeira audi-
encia que se seguir
à citacão, virem se lou-
rear com o requerente
em peritos que proce-
dam a visoria requie-



requerida, sob pena
de revelia, entregando
se lhe os respectivos
autos, independente de
traslado, depois de ul-
timada a mesma vis-
tória. Para o effeito
de pagamento da taxa
judiciaria, dá-se ao
presente feito o valor
de dez centos de reis,
e protesta-se por apre-
sentação de quesitos e per-
guntas por occasião da
vistoria, bem como, pelo
depoimento de testem-
nhas uniformantes.
Do deferimento E. R. Muc
(sobre o seu divido; / bo-
rítile 26 de junho de 1926.
Marius Alves de Camar-
go." Despacho - -
"Al. como pedem. C. 26
VII- 926. C. Carvalho.
Nada mais se conti-



continham nas petições
e despachos respectivos,
acima transcritos, em
virtude do que se passou
a presente carta precató-
ria citatoria, com o
 teor da qual depreco
a V. Ex.^a, ou a quem suas
vezes fizer, e a cumpri-
mento desta haja de
pertencer, que, sendo-
lhe esta apresentada,
vindo por mim assigna-
da, a faça cumprir
e guardar como nella
se contém e declara. E
em seu cumprimento, e
depois que V. Ex.^a quiser
nella o seu Cumpra-se,
se sirva mandar citar,
por todo o conteúdo da
petição inicial e seu despa-
cho, nesta transcritos,
o Conselheiro Antonio
da Silva Prado, que



se acha actualmente nos
sa Capital. Si Voz.
assim cumprir seu
fezer com que se cum-
pra, para justiça á
parte e a mim mesee.
Dada e passada nesta
Cidade de Curitiba,
Capital do Estado do
Paraná, aos 24 de
Julho de 1926. Eu
Francisco Maranhão,
Escrevente do Juiz, a
escrevi - In Paul M. Ai.
O AM es Ovac Que a sub Ovi.

Por Baptista Luis - Procurador

Emolumentos do M. Juiz:



Se sentec
Ass de mi. Brato



ber

21
8

Certifico que me dirigi ao Hotel Gloriosa sito a Praia do Russell, a fim de intimar o Conselheiro Antonio Prado, e sendo deixei de o intimar por me ter sido informado achar-se o mesmo adoentado. Referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1926. O official do Juizo.

Antonio Ferreira Gomestilho

Certifico que voltando novamente a Praia do Russell, Edificio do Hotel Gloria e sendo ahi intimei o Conselheiro Antonio Prado por todo o conteudo da carta precatória citatoria, do que de tudo ficou sciencia sendo-lhe dado contra fé, que acceitou. Referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1926. O official do Juizo.

Antonio Ferreira Gomestilho



Juntada

Aos ~~seis~~ *seis* dias do mês de *Agosto*
 de mil novecentos e ~~seis~~ *seis*, nesta
 Cidade do Rio de Janeiro e em cartório, junto a estes autos
 a ~~partes~~ *partes* ~~presentes~~ *presentes*
 que se seguem do que fiz lavrar este termo. Eu, *Fernando*
do Faria Lima, Escrivão,
assinou.

Ex. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara.

*Junto ao auto, v. de 14 de Agosto de 1926.
S. Federal 14 de Agosto de 1926
H. Vaz.*

O Conselheiro Antonio da Silva Prado tendo sido citado por precatoria para uma vistoria "ad perpetuam rei memoriam" requerida por Sr. José Giorgi perante o Juizo Federal do Estado de Paraná, vem apresentar os embargos juntos e requer a V.Ex. que, recebidos os presentes embargos, seja a mesma precatoria devolvida ao Juizo deprecante afim de que o mesmo julgue como for de Justiça.

E.D.



Rio de Janeiro 14 de Agosto de 1926



Theodoro de Brancas Canal aut.

24
14

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
CAPITAL FEDERAL



4.º OFFICIO DE NOTAS

Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora

50, RUA BUENOS AYRES, 50

(Antiga do Hospicio)

Telephone 4332 Norte

Livro 238

Fb. 61v.

1.º TRASLADO DA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

o Conselheiro Antonio da Silva Prado

SAIBAM os que este Publico Instrumento de Procuração, bastante virem, que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos e *oito* *seis*, aos *três* dias do mez de *Agosto* n'esta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece como Outorgante *em cartorio, o Conselheiro Antonio da Silva Prado, brasileiro, viuvo, provisoriamente nesta Capital, no Hotel Gloria.*



reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim tabellião do que dou fé; e perante ellas disse me que por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador *o advogado Dr. Theodorico de Brandaõ Cavalcanti, brasileiro, solteiro, com escritório nesta Capital a' Avenida Rio Branco 151, 2.ª andar, com poderes para o foro em geral e em particula, para embargos a carta precatoria citatoria, em que e' requerente o Comendador Jose' Giorgi e deprecante o Juiz Federal do Estado do Parana' podendo o dito procurador, usar de todo o meio em direito admittido para o inteiro cumprimento do presente mandato, podendo substahecer, ratificado ou impresso.*

[illegible]

235
12

Por embargos a precatoria diz, como embargante, o Conselheiro Antonio da Silva Prado, contra o embargado Commendador Joseé Giorgi, por essa e melhor forma de Direito

E.S.N.

PRELIMINARMENTE

P. que é manifesta a incompetencia da Justiça da primeira instancia para processar a presente vistoria, porquanto a questão que serve de objecto a presente citação já se acha affecta ao Supremo Tribunal Federal tendo portanto, cessado a competencia do juizo da primeira instancia para intervir no processo.

DE MERITIS

P. que a presente vistoria tem por objecto a divisão da Fazenda Rio Branco, no Estado do Paraná, cujo processo subio em grau de Appellação para Supremo Tribunal Federal, sendo appellante o embargado José Giorgi.

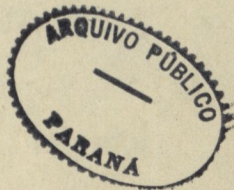
P. que o Supremo Tribunal Federal, converteu o julgamento em diligencia para que se procedesse a uma vistoria na referida Fazenda, tendo a mesma diligencia sido cumprida com a presença do embargado e já se encontrando os autos no Egregio Supremo Tribunal Federal para proseguir no julgamento da causa. (doc. juntos)

P. assim, que, se alguma irregularidade houve na mesma vistoria essas irregularidades deveriam ter sido apontadas nos autos do Processo, ou, futuramente, em embargos, nunca em Processo apartado sem nenhuma significação juridica.

P. que a propria lei previo essa hypothese do abuso das prtes em processo a novas vistorias, determinando no Decreto 3084 de 1898, art. 356:

"A vistoria não tem logar:

c) quando ella for desnecessaria a vista das provas.



P. desta forma que não é admissivel, nem mesmo razoavel que se possa em uma vistoria identica aquella effectuada ha poucos meses verificar o contraio daquillo que foi verificado pelos peritos em um laudo unanime.

P. finalmente que qualquer vistoria que se podesse processar alem daquela que foi ordenada pelo Supremo Tribunal Federal, seria agora inutil, tumultuaria, de nenhum effeito juridico acarretando despesas avultadas e desnecessarias.

P. que os presentes embargos merecem ser recebidas para julgados provados, ficar insubsistente a citação e o pedido do Autor condemnado o Embargado nas custas e pronunciações de Direito.



Rio de Janeiro 14 de Agosto de 1916
Theodoro Deslandes Canakant
A. J. W.



O Bacharel Gabriel Martins dos Santos
Vianna, Secretario do Supremo Tribunal Federal, etc.



Certifico

Que revendo os autos de appellação ci-
vel numero quatro mil quinhentos
e trinta, em que e appellante Jose
Georgin e e appellado o Conselho —
Antonio da Silva Prado, d'elles cons-
ta que pelo accordo de folhas duzentos
e noventa e sete e huzentas e truzas,
de huzta de Janeiro de mil novecentos
e vinte e seis, foi committido o fulgamen-
to em diligencia a fim de se feita
uma vista no Estado do Paraná: foi
leido os mesmos autos voltados com
a vista feita em 31 de febre de 1926.
os quaes foram conclusos ao Ex.^{mo} Sr.
Ministro Relator em dez de Agosto
de mil novecentos e vinte e seis. D-
referido e verdade e deu Sr. Ju. Agnes da
Rocha, chefe da secção civil, na ausencia occacional do
Secretario o substitui. Rio



Conclusão

E foy estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz
D. Henrique Vg Pinto Coelho

do que fiz lavrar este termo. Eu, Fernando de Azevedo
juiz, Escrivão, e subscris

Conclusos em 16 de Agosto de 1926
Fernando de Azevedo

Recebidas as embargos a fols 12, devolvam-se a
 presente carta ao Juiz Subscriscente para a fins
 de direito.

S. Federal, 17 de Agosto de 1926.

Henrique Vg Pinto Coelho



Acta

Os dezesseis dias do mez de Agosto
 de mil novecentos e vinte e seis, nesta
 cidade de Curitiba, no Juizado de 1ª Instancia, me foram entregues
 estes autos com o original e o original
 do que fiz lavrar este termo. Eu, Fernando de Azevedo
juiz, Escrivão, e subscris

Remessa

E faço remessa destes autos ao Sr. Juiz Federal
do Estado do Paraná
da que faz lavrar este termo. Em, Fernando de
Faria Mung, Escrivão, e subscris.

Remetidos em 37 de Agosto de 1926



Pio de Paulo, 31 de Agosto de 1926

Fernando de Faria Mung



Opr

Os 20 Setembro
1926, furo este auto
conclusão admtm. Dr.
Jur. Teófilo. Em
Trançado Maranhão Es.
campa, o esc. En Paul
Paisant Escrivão subsc. 1



Cps

significa a revolução e p. n. c. o. n. i. c. i. o. n. i. s.
e p. n. c. i. p. a. a. a. n. t. e. d. e. p. l. 12.

P. 20 IX 926

Paisant

Jala.

Os 20 Setembro 1926 me
for am. entregue este Auto. En,
Paul Paisant, escrivão, esc.

u. 10

Nits en correio



C. 27-VIII-2p
Arquivo de Camar
S. J. J. J. J. J.
S. J. J. J. J. J.



